



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO

L E I N.º 4997 / 95



A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 12 DE ABRIL DE 1995

Germano Coelho
GERMANO COELHO
PREFEITO

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 1º - A Administração Pública Municipal compreende uma dimensão jurídica expressa no relacionamento harmônico entre os poderes Executivo e Legislativo municipais e uma dimensão funcional correspondente à necessária integração do município com os governos Estadual e Federal.

Art. 2º - O Poder Executivo, como agente da Administração Pública Municipal tem a finalidade de conceber e implantar programas e Projetos que traduzam, de forma ordenada, os objetivos e as metas emanados das Constituições da República e do Estado, bem como Lei Orgânica Municipal e demais diplomas legais em estreita articulação com o Poder Legislativo e outras esferas do governo, sendo responsável perante eles pela correta aplicação dos meios e recursos que viabilizar na sua ação executiva.

Parágrafo único - O resultado das ações empreendidas pelo Poder Executivo deve propiciar a melhoria das condições sociais e econômicas da população municipal, nos seus diferentes segmentos, e a perfeita integração do município às ações dos demais municípios da área metropolitana e dos governos Estadual e federal que tenham idêntico objetivo.

Art. 3º - Os objetivos e metas do Poder Executivo Municipal estão voltados para a concretização das suas atribuições e responsabilidades estabelecidas na Lei Orgânica Municipal.

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO



- 02 -

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO

Art. 42 - O Poder Executivo compreende dois segmentos organizacionais permanentes e integrados representados pela Administração Direta e pela Administração Indireta, compostos por setores de atividades relativos às metas que visam atingir.

Parágrafo único - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado diretamente pelo Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dirigentes principais das entidades da Administração Indireta, sendo estes auxiliados pelos Diretores de Diretorias e Chefes de departamentos dos seus respectivos órgãos e entidades.

Art. 52 - A Administração Direta compreende órgãos públicos municipais dependentes, encarregados de atividades típicas da Administração Pública, a saber:

I - Unidades de assessoramento e apoio direto ao Prefeito para o desempenho de funções de coordenação e controle de assuntos e programas intersecretarias e funções especiais e auxiliares.

II - Secretarias Municipais para o desempenho de atividades-meio e atividades-fim, órgãos de primeiro nível hierárquico responsáveis pela realização das atividades permanentes que concretizam as funções do Poder Executivo, bem como pelo planejamento, comando, coordenação, fiscalização, execução, controle e orientação normativa do Poder Executivo;

III - Procuradoria Geral do Município, órgão de representação judicial e extra-judicial do município e de assessoramento direto ao Prefeito, responsável pela orientação normativa jurídica da Administração Pública Municipal, situada no mesmo nível hierárquico das Secretarias Municipais;

IV - Unidades Semi-autônomas, instituídas pelo Poder Executivo no contexto da estrutura organizacional de qualquer dos seus órgãos, como unidades administrativas e ou orçamentárias da Administração Direta, sem personalidade jurídica própria, mas

K



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO



- 03 -

com autonomia relativa para a consecução de objetivos e metas específicos.

Art. 69 - A Administração Indireta compreende órgãos e entidades instituídos para aperfeiçoar e agilizar a ação executiva do Poder Público Municipal no desempenho de atividades de interesse público, de cunho econômico ou social, usufruindo de autonomia administrativa e financeira, a saber:

I - Autarquias: órgãos com personalidade de Direito Público, criadas por lei e organizadas por ato do Poder Executivo, com patrimônio e receitas próprios, sem capital, para o desempenho de atividades típicas da Administração Pública que não traduzam resultados comerciais ou industriais;

II - Fundações: entidades com personalidade de Direito Privado ou Público, criadas ou autorizadas por lei, organizadas por estatutos com patrimônio próprio e bens afetados a um determinado objetivo de utilidade pública e com capacidade de captar recursos privados;

III - Empresas Públicas: entidades de personalidade de Direito Privado, autorizadas por lei e organizadas por estatutos, destinadas para o desempenho de atividades específicas, com patrimônio próprio ou de afetação, capital total ou majoritário do Município, sendo sua receita própria destinada a constituição de reservas, a ampliação do capital de giro, e a reinvestimento.

Art. 70 - As entidades da Administração Indireta vinculam-se às Secretarias Municipais ou ao Gabinete do Prefeito, sujeitando-se à fiscalização e controle através do órgão específico que, não infringindo a autonomia que se lhes venha a atribuir, permitam a permanente avaliação do seu desempenho e comportamento financeiro, econômico, contábil, operacional e patrimonial.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 80 - A Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo compreende as seguintes unidades:

SHH *F*



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO



- 04 -

I - Governo Municipal

- a. Gabinete do Prefeito
 - 1. Chefia de Gabinete
 - 2. Assessoria Especial do Prefeito
- b. Gabinete do Vice-Prefeito
- c. Conselho do Governo de Olinda

II - órgãos para o desempenho de atividades-meio:

- a. Secretaria de Administração
- b. Secretaria da Fazenda
- c. Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente
- d. Procuradoria Geral do Município

III - órgãos e entidades para o desempenho de atividades-fim:

- a. Secretaria da Saúde
- b. Secretaria de Educação
- c. Secretaria do Patrimônio Cultural e Turismo
- d. Empresa de Infra-Estrutura de Olinda vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 92 - Para os fins do disposto no artigo anterior:

I - é criada a Secretaria do Patrimônio Cultural e Turismo.

II - São extintas as seguintes Secretarias:

- a. Secretaria do Governo e Comunicação
- b. Secretaria de Assuntos Legislativos
- c. Secretaria de Ação Social e Cidadania
- d. Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

III - é autorizada a extinção pelo Poder Executivo das seguintes Empresas e Fundações:

- a. Empresa Municipal de Abastecimento
- b. Fundação de Cultura e Esportes
- c. Fundação Centro de Preservação dos Sítios Históricos de Olinda
- d. Fundação de Saúde de Olinda

Handwritten signature and initials.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO



- 05 -

Art. 10 - São as seguintes as estruturas organizacionais e respectivos agentes dos órgãos de entidades da Administração Pública Municipal:

I - Nas Secretarias:

- a. no nível superior, a posição Secretário Municipal;
- b. no nível de gerência, o Secretário-Adjunto, os diretores de diretorias e os chefes de departamentos;
- c. no nível de assessoramento, o Gabinete do Secretário e a Assessoria Técnica;
- d. no nível instrumental as divisões, seções e setores.

II - Nas Autarquias, Fundações e Empresas:

- a. no nível superior, a posição do Presidente da Autarquia, Fundação ou Empresa e os respectivos conselhos;
- b. no nível de gerência, o Chefe de Gabinete do Presidente, os diretores de Diretorias e os chefes de departamentos;
- c. no nível de assessoramento, o Gabinete do Presidente e a Assessoria Técnica;
- d. no nível instrumental as divisões, seções e setores.

TÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES E SEUS AGENTES

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES

SEÇÃO I

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 - O Gabinete do Prefeito tem por atribuição básica a assistência e o assessoramento ao Prefeito no trato de questões providenciais e iniciativas de seu expediente oficial, responsabilizando-se pelas atividades permanentes ligadas à



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO



- 06 -

comunicação, a articulação política de interesse do executivo, a articulação empresarial para o desenvolvimento econômico e turístico do município, e o suporte à operação do Conselho da Criança e do Adolescente de Olinda, bem como o exercício de outras missões determinadas pelo Prefeito.

SEÇÃO II

DO GABINETE DO VICE-PREFEITO

Art. 12 - O Gabinete do Vice-Prefeito tem por finalidade básica o assessoramento ao Vice-Prefeito no trato de questões providenciais e iniciativas de seu expediente oficial, bem como o exercício de outras missões determinadas pelo Prefeito.

SEÇÃO III

DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 13 - A Procuradoria Geral do Município tem por atribuição o assessoramento jurídico direto ao Prefeito e o exercício da representação judicial e extra-judicial do município, bem como a orientação jurídica da Administração Pública Municipal e a orientação aos munícipes no que se refere à defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 - A Secretaria de Administração atua na prestação dos serviços-meio necessários ao funcionamento regular de toda a Administração Direta, responsabilizando-se pela política, gestão, administração e desenvolvimento do pessoal da Prefeitura, pela administração patrimonial e de materiais no âmbito do Poder Executivo e pelos serviços de segurança patrimonial e complementares desenvolvidos pela Guarda Municipal.

STL *F*



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO



- 07 -

SEÇÃO V

DA SECRETARIA DA FAZENDA

Art. 15 - A Secretaria da Fazenda é responsável pela política da administração tributária do Município, pela arrecadação dos recursos financeiros de origem tributária, fiscal e legal, pela gestão desses recursos financeiros pela execução orçamentária e pela contabilidade da Administração Direta; desenvolve ações junto aos contribuintes voltadas para orientação, conscientização, facilitação de atendimento e incremento da receita do Município; gerencia o Cadastro Tributário do Município; promove a inscrição e a cobrança extrajudicial da dívida ativa; desenvolve estudos, análises e avaliações sobre a política e a administração tributária, econômica, fiscal e financeira e também, sobre previsão de receitas do Município; responde pelas normas de controle financeiro interno, exerce a auditoria financeira, a análise e o controle dos custos na Administração Municipal.

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Art. 16 - A Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente tem por finalidade coordenar o processo de planejamento geral do município de forma descentralizada e integrada com os demais órgãos; gerar um sistema municipal de informação controle e avaliação; elaborar o orçamento anual e acompanhar sua execução; exercer o planejamento e controle do uso e ocupação do solo e a proteção e a valorização do patrimônio ambiental do município; promover estudos, pesquisas e projetos sócio-econômicos, ambientais e institucionais para subsidiar a ação governamental, exercendo ainda, outras atividades correlatas.

SEÇÃO VII

DA SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 17 - A Secretaria de Saúde em articulação permanente com o Conselho Municipal de Saúde, tem por finalidade planejar,



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO



- 08 -

coordenar e executar a Política Municipal de Saúde, através de ações de promoção e proteção à saúde e prevenção de agravos; a vigilância e o controle das condições ambientais e de saneamento básico e o controle da qualidade dos medicamentos e alimentos, tudo em consonância com as diretrizes e deliberações das Conferências Municipais de Saúde e com as normas e os princípios do Sistema Único de Saúde - SUS.

SEÇÃO VIII

DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 18 - Cabe à Secretaria de Educação, em articulação permanente com o Conselho Municipal de Educação, ofertar, através da Rede Escolar Municipal, educação pública, gratuita e de qualidade nos níveis e modalidades de competência municipal; ampliar a capacidade de produção e consumo das diversas modalidades de conhecimento, arte e esportes pelos alunos; promover a socialização de alunos e pais através de práticas educacionais de recreação, esportes e outras atividades extra-curriculares; oferecer complementação alimentar aos alunos através do fornecimento de merenda; apoiar institucionalmente as ações integradas do município voltadas para o esporte, a educação social, ambiental e sanitária, o desenvolvimento comunitário, e a organização popular para o exercício da cidadania.

SEÇÃO IX

DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO

Art. 19 - Cabe à Secretaria do Patrimônio Cultural e Turismo, definir e implementar a Política Municipal do Patrimônio Cultural, em articulação com o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, exercer a proteção e preservação ativa dos bens da cultura sejam móveis, imóveis, instituições artísticas, agremiações, músicas e demais manifestações de valor cultural existentes no âmbito de todo o município, em articulação, no que se refere às áreas e monumentos tombados, com o Conselho de Preservação dos Sítios Históricos de Olinda; apoiar as atividades artísticas do povo de Olinda, fortalecer essas manifestações e suas instituições formais ou informais; desenvolver atividades de

Ass *f*



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO



- 09 -

animação cultural orientadas para todas as manifestações populares, religiosas e de integração social dos diferentes segmentos da sociedade olindense; responsabilizar-se pelo fomento e regulamentação do turismo no âmbito da Cidade de Olinda, cuidando, para que o crescimento dessa atividade como base econômica de sustentação social, não seja predatória ao Patrimônio Cultural mas, centrado no histórico, no cultural e no lazer, vocações da Cidade de Olinda.

SEÇÃO X

DA EMPRESA DE INFRA-ESTRUTURA DE OLINDA

Art. 20 - A Empresa de Infra-Estrutura de Olinda cabe a execução de serviços de manutenção e conservação das vias e logradouros públicos, de limpeza urbana em todo o território do município, bem como a normatização, disciplinamento e gerência do serviço de transporte público intra-municipal; a execução direta ou por terceiros das obras públicas inclusive no tocante aos próprios municipais e ainda, a promoção e a organização da produção agropecuária e pesqueira do município, visando sua diversificação e ampliação; o planejamento e a organização do abastecimento alimentar do município e a administração de seus espaços de comercialização; a articulação comunitária para viabilizar a participação da comunidade atendida e dar visibilidade às ações da Prefeitura; operacionalizar a Comissão de Defesa Civil de Olinda; elaborar projetos de engenharia e desenvolvimento urbano e de captação de recursos financeiros.

SEÇÃO XI

DA FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE OLINDA

Art. 21 - A Fundação de Ensino Superior de Olinda - FUNESO - entidade de direito privado, instituída na forma da Lei Municipal nº 3.711, de 07 de julho de 1971, tem por objetivo a oferta do ensino superior garantindo sua qualidade e democratização em consonância com a política Municipal de Educação e seu empenho na implementação da Universidade de Olinda.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO



- 10 -

SEÇÃO XII

DO CENTRO DE EDUCAÇÃO MUSICAL DE OLINDA

Art. 22 - O Centro de Educação Musical de Olinda - CEMO, autarquia vinculada à Secretaria de Educação de Olinda, tem por objetivo a oferta do ensino de música e o pleno desenvolvimento da cultura musical no âmbito do município; a promoção e apoio à realização de eventos musicais em todo o município; o aprofundamento do conhecimento musical, a criação e o aperfeiçoamento de novas técnicas, a identificação de talentos e o incentivo à formação de orquestras e conjuntos para divulgação das mais variadas formas de execução musical; a assistência técnica e científica a entidades públicas e privadas na área da cultura musical, especialmente à Rede Escolar Municipal.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DOS AGENTES

Art. 23 - Os Secretários Municipais exercem, juntamente com o Prefeito, as responsabilidades da administração municipal como um todo, sendo membros efetivos do Conselho do Governo de Olinda, colegiado gestor do Poder Executivo Municipal e responsáveis pelos resultados práticos de suas pastas e pela visibilidade destes resultados junto à população, exercendo funções de liderança e articulação institucional do setor relativo às mesmas pastas, através das atribuições de supervisão, direção, controle e coordenação de suas Secretarias, bem como são responsáveis ainda, pela integração e eficiência da administração municipal, pelo não isolamento de órgãos ou funções, pela superação da competição interna, pelo sucesso das ações de governo e pelo encaminhamento dos projetos especiais encetados pela administração de forma integrada.

Art. 24 - é da competência dos Secretários Adjuntos a administração geral do gabinete dos respectivos secretários, exercendo a supervisão dos órgãos e das unidades que integram as suas pastas.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO



- 11 -

Parágrafo Único - No âmbito da Procuradoria Geral do Município, as funções cabíveis aos Secretários-Adjuntos serão desempenhadas pelo Procurador Geral-Adjunto.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS TRANSITÓRIAS

Art. 25 - A estrutura detalhada e as atribuições das unidades organizacionais, deverão ser explicadas nos respectivos Regimentos Internos a serem submetidos à aprovação do Prefeito até 30 (trinta) dias após a aprovação desta Lei.

Art. 26 - As descrições dos procedimentos administrativos das principais atividades permanentes exercidas por cada unidade organizacional da estrutura administrativa do Poder Executivo, deverão constar do respectivo Manual de Procedimentos a ser desenvolvido pela própria unidade organizacional, referendado por sua administração superior e aprovado por decreto do Poder Executivo, até 60 (sessenta) dias após a aprovação do Regimento Interno referido no artigo 25.

Art. 27 - Ficam extintos os Cargos Comissionados e as Funções Gratificadas existentes:

- I - nas Secretarias extintas segundo o artigo 9º, inciso II.
- II - nas empresas e Fundações que venham a ser extintas segundo o artigo 9º, inciso III.
- III - nos órgãos e entidades remanescentes, nos quantitativos que excedam aos previstos nos anexos I a IV referidos no artigo 28 da presente Lei.

Art. 28 - As nomenclaturas, símbolos e respectivos quantitativos dos cargos Comissionados e Funções Gratificadas do Poder Executivo Municipal são especificados nos anexos I a IV da presente Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
PERNAMBUCO



- 12 -

Art. 29 - As Funções Gratificadas criadas nesta Lei, só poderão ser atribuídas, por portaria do Secretário, a servidores efetivos, concursados ou estabilizados do quadro de pessoal do Poder Executivo.

Art. 30 - Os patrimônios mobiliários e imobiliários, os direitos e as obrigações, bem como, todos os compromissos legais dos órgãos e entidades extintas na forma do artigo 9º desta Lei, serão reincorporados após a sua apuração legal, ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Olinda.

Art. 31 - O pessoal lotado e o mobiliário em uso nas entidades nominadas do artigo 9º, incisos II e III, terão sua lotação e sua guarda transferidas para os órgãos que acumularam suas respectivas atribuições, assim indicados:

I - Secretaria de Governo e Comunicação, Secretaria de Ação Social e Cidadania e Secretaria de Assuntos Legislativos, para o Gabinete do Prefeito;

II - Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Fundação Centro de Preservação dos Sítios Históricos de Olinda, Fundação de Cultura e Esportes, para a Secretaria de Patrimônio Cultural e Turismo;

III - Fundação de Saúde, para a Secretaria de Saúde;

IV - Empresa de Abastecimento de Olinda, para a Empresa de Infra-Estrutura de Olinda.

Art. 32 - As alterações introduzidas na estrutura da administração municipal não acarretarão quaisquer perdas salariais aos servidores efetivos, concursados ou estabilizados, que ainda terão prioridade de indicação, nas novas estruturas para continuarem a exercer as atividades que estavam desempenhando, em qualquer das unidades, em conformidade com as novas diretrizes.

Art. 33 - A Secretaria de Administração coordenará o remanejamento do pessoal excedente segundo as indicações dos Secretários dos órgãos respectivos e tomará as providências necessárias para capacitação, readaptação e re-lotação segundo as necessidades operacionais da Prefeitura Municipal de Olinda.

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO



- 13 -

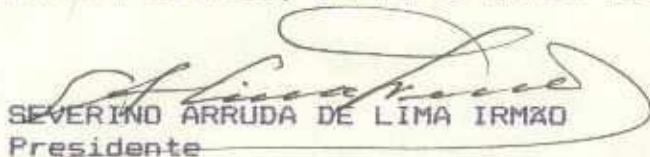
Art. 34 - Os Presidentes de Autarquias, Fundações e Empresas serão de livre nomeação do Prefeito.

Art. 35 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder por Decreto ao remanejamento das dotações, constantes das Leis nº 4.981, de 30 de dezembro de 1994 e 4.983, de 03 de janeiro de 1995 (Lei Orçamentária Anual - 1995) relativamente aos órgãos e entidades extintos para seus respectivos substitutos.

Art. 36 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37 - Revogam-se as disposições em contrário.

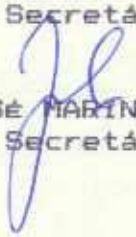
Casa Bernardo Vieira de Melo, em 12 de abril de 1995.


SEVERINO ARRUDA DE LIMA IRMÃO
Presidente


ANTONIO PASCOAL DA SILVA
1º Vice-Presidente


JOSÉ CARLOS ROSA
2º Vice-Presidente


VANILDO ATICO LEITE
1º Secretário


JOSÉ MARINHO NETO
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO



ANEXO I - QUANTITATIVO GERAL DOS CARGOS COMMISSIONADOS DOS ORGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ORGÃOS	CC-1	CC-2	CC-3	CC-4	CC-5	CC-6	TOTAL
1 - GABINETE DO PREFEITO	4	4	7	24	2	5	46
2 - GABINETE DO VICE-PREFEITO	0	1	1	3	0	5	10
3 - PROCURADORIA GERAL	1	4	8	8	2	0	23
4 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1	4	11	24	2	3	45
5 - SECRETARIA DA FAZENDA	1	3	13	15	2	0	34
6 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE	1	4	10	15	0	0	30
7 - SECRETARIA DE SAÚDE	1	5	15	18	02	0	41
8 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1	3	15	11	09	0	39
9 - SECRETARIA DO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO	1	4	12	25	02	0	44

DAH

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO



ANEXO III - QUANTITATIVO GERAL DOS CARGOS COMMISSIONADOS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

ÓRGÃOS	CCI-1	CCI-2	CCI-3	CCI-4	CCI-5	CCI-6	TOTAL
1 - EMPRESA DE INFRA-ESTRUTURA DE OLINDA	01	10	24	46	40	23	144
2 - FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE OLINDA	0	0	0	0	0		0
3 - CENTRO DE EDUCAÇÃO MUSICAL DE OLINDA	0	01	03	0	0		04

ANEXO IV - QUANTITATIVO GERAL DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

ÓRGÃOS	FG1	FG2	TOTAL
1 - EMPRESA DE INFRA-ESTRUTURA DE OLINDA	90	53	143
2 - FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE OLINDA	0	0	0
3 - CENTRO DE EDUCAÇÃO MUSICAL DE OLINDA	04	08	12

Handwritten signature and initials in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO



ANEXO II - QUANTITATIVO GERAL DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ÓRGÃOS	FG1	FG2	TOTAL
1 - GABINETE DO PREFEITO	06	08	14
2 - GABINETE DO VICE-PREFEITO	02	01	03
3 - PROCURADORIA GERAL	05	02	07
4 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	11	08	19
5 - SECRETARIA DA FAZENDA	08	04	12
6 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE	05	00	05
7 - SECRETARIA DE SAÚDE	31	12	43
8 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	10	12	22
9 - SECRETARIA DO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO	08	04	12

SAH
[Signature]